

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA e LOCAL:

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2025, às 19h (dezenove horas), no Auditório da SPA – Sociedade Paranaense de Anestesiologia, localizado na Rua Itupava, 71 – Alto da Glória, nesta cidade. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de associados e convidados.

II. PRESENCAS:

Estiveram presentes 27 (vinte e sete) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral realizando-se a Assembleia em 3ª. convocação, com a presença de 27 (vinte e sete) associados aptos a votar.
TOTAL DE ASSOCIADOS DA COOPERATIVA: 2.682 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois).

III. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem a legislação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Publicação no sítio da cooperativa em 17/10/2025,
www.sicredi.com.br/coop/medicred-pr
TRANSCRITO ABAIXO:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ n.º 02.924.977/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Profissionais Médicos e da Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sicredi Medicred PR no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data somam 2.682 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois) para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 29 de outubro de

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2025, às 17h00 (dezesete horas), no Auditório da SPA – Sociedade Paranaense de Anestesiologia, localizado na Rua Itupava, 71 – Alto da Glória, nesta cidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação, às 18h00 (dezoito horas), com a presença da metade dos associados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19h00 (dezenove horas) com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando a adequação a minuta sistêmica do Sicredi;
2. Aprovação da Política de Governança, Política de Sucessão, Política de Auditoria Interna, Política de Remuneração dos Estatutários, Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estatutários, e bônus de saída para Presidente e Vice-Presidente;
3. Aprovação do Regulamento do Pertencer e Código Eleitoral;
4. Criação do Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira e Aprovação de seu regulamento;
5. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório);
 - a) Política de renovação dos membros do Conselho de Administração.

Curitiba/PR, 17 de outubro de 2025.

Rodrigo Furtado Andrade
Presidente do Conselho de Administração.

OBSERVAÇÕES:

A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.
A minuta do Estatuto Social, Políticas e Regulamentos encontram-se disponíveis nas agências da cooperativa.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, Dr. Rodrigo Furtado Andrade;
Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos, Dr. Roberto Bastos da Serra Freire;
Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal presentes

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dr. Renato Cesar Sahagoff Raad, Dr. Wilhelm Heinrich Voss Filho e Dra. Andiará
Elizabeth Tavares Teixeira.

V. DELIBERAÇÕES:

1. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando a adequação a minuta sistêmica do Sicredi.

O Presidente da Cooperativa, Sr. Rodrigo Furtado Andrade, apresentou aos presente da assembleia a proposta de alteração do Estatuto Social, visando a adequação a minuta sistêmica do Sicredi, conforme disposições trazidas em especial pela Resolução/CMN 5.131/24 e pela Lei Complementar 130/09. Na sequência foram apresentadas as alterações sugeridas. Após a apresentação e esclarecimentos, a minuta do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade, dos associados presentes passando o texto consolidado do Estatuto Social a fazer parte da presente Ata como anexo.

2. Aprovação da Política de Governança, Política de Sucessão, Política de Auditoria Interna, Política de Remuneração dos Estatutários, Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estatutários, e bônus de saída para Presidente e Vice-Presidente.

a) Aprovação da Política de Governança Corporativa, Política de Sucessão e transição de Carreira.

O Presidente esclareceu a assembleia sobre a Política de Governança, que aborda os aspectos institucionais de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, além de contemplar a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários da cooperativa.

Esclareceu que a Política de Sucessão e transição de Carreira de cargos da Alta Administração das Entidades do Sicredi visa, além da padronização, o cuidado e a valorização da pessoa estatutária. A política trata em síntese do planejamento sucessório e da transição de carreira com a definição de benefícios de saída para os cargos estatutários da alta administração. Feitos os devidos esclarecimentos e sanadas as dúvidas, a assembleia, por unanimidade, aprovou as Políticas de Governança Corporativa e a Política de Sucessão e transição de Carreira de cargos da Alta Administração das Entidades do Sicredi.

b) Política de Auditoria Interna

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente esclareceu a assembleia que a Resolução CMN Nº 4.879/2020, substituiu a Resolução CMN Nº 4.588/2017, estabelece o rito de aprovação do “Regulamento da atividade de auditoria interna”. Informou que em assembleias passadas já houve um rito de aprovação da então denominada “Norma de Auditoria Interna”, no ano passado esse documento foi revisado e atualizado, passando a ser denominado “Política de Auditoria Interna”, necessitando de uma nova aprovação na assembleia para atender o parágrafo único do artigo 15 da Res. 4.879. Esclareceu que essa política trata das diretrizes de funcionamento da auditoria interna. Feitos os devidos esclarecimentos, a assembleia, por unanimidade, aprovou a Política de Auditoria Interna.

c) Aprovação de Política de Remuneração dos Estatutários, da Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estatutários, e bônus de saída para Presidente e Vice-Presidente.

O Presidente apresentou a Política de Remuneração Sistêmica, a Política de Remuneração Regional dos Estatutários e a Política de Benefícios Regional dos Estatutários. Esclareceu que a Resolução CMN nº 5.177/24, trouxe novidades a serem aplicadas para as cooperativas de crédito, cujo objetivo é que a cooperativa tenha política de remuneração compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da cooperativa, de forma a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes. A norma trouxe itens como o diferimento do pagamento da remuneração variável, adequação das medidas do desempenho dos administradores de conformidade que devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções, dentre outros. O Presidente esclareceu que devido a resolução a Política de Remuneração Regional foi ajustada para atendimento desta, sendo que a Política de Benefícios também foi revisitada, tendo como principal alteração referente ao RLP (retenção de longo prazo) que a partir de janeiro de 2026, passará a ser benefício do estatutário. Também informou que foram atualizadas a tabela de portes e grades das cooperativas, já válidos para o ano de 2025.

Dirimidas as dúvidas e feitos os devidos esclarecimentos, os associados aprovaram, por unanimidade, a Política de Remuneração Sistêmica dos Estatutários, a Política de Remuneração Regional e a Política de Benefícios Regional a Presidentes e Diretores Estatutários apresentada, em atendimento ao inciso I do art. 5º da Resolução CMN 5.177/24.

d) Bônus de Saída (Presidente e Vice-presidente)

O Presidente apresentou a proposta de implementação do Bônus de Saída, conforme aprovado na Política de Sucessão e Transição de Carreiras de cargos da Alta

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Administração, após dirimidas as dúvidas, a assembleia aprovou a implementação para o atual Presidente e Vice-presidente do Conselho, de um honorário bruto anual, iniciando a partir do ano de 2026. O valor será depositado em Previdência Privada, sempre no mês de dezembro de cada ano.

3. Aprovação do Regulamento do Pertencer e Código Eleitoral.

a) Aprovação do Regulamento do Pertencer

O Presidente apresentou a assembleia a proposta de revisão de regulamento do Pertencer que reflete as mudanças da legislação trazidas pela Lei Complementar 130/09 e pela Resolução/CMN 5.131/24. Entre os avanços trazidos pela norma, destaca-se a nova condição para representação dos associados por delegados nas assembleias gerais, bem como novas propostas necessárias decorrentes da expansão e crescimento do quadro social das cooperativas. Os ajustes do Regulamento do Pertencer começarão a vigorar em 1º de janeiro de 2026. Feitos os devidos esclarecimentos A assembleia, por unanimidade, aprovou o Regulamento do Pertencer.

b) Aprovação do Código Eleitoral

O Presidente apresentou à assembleia a atualização do Código Eleitoral das cooperativas singulares do Sicredi. Esclareceu que houve adequações nas redações dos artigos deixando as redações mais aprimoradas e de fácil entendimento, ressaltou que o Código estabelece as regras sistêmicas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, tornando o processo de eleição seguro e transparente. A assembleia, por unanimidade, aprovou o novo Código Eleitoral.

4. Criação do Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira e Aprovação de seu regulamento.

O Presidente apresentou à assembleia a proposta de criação do Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira da Sicredi Medicred PR, com o objetivo de fortalecer a sustentabilidade da Cooperativa frente a eventuais oscilações econômicas e garantir maior segurança financeira para seus associados. Juntamente com a proposta, foi apresentado o regulamento do Fundo, que define suas diretrizes de constituição, aplicação e gestão.

Após a apresentação e os devidos esclarecimentos, a Assembleia aprovou por unanimidade tanto a criação do Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira quanto o regulamento que o rege. A Assembleia delegou ao Conselho de Administração da Cooperativa a responsabilidade da atualização do referido regulamento, bem como da utilização dos recursos e eventual extinção do Fundo.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

5. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

a) Política de renovação dos membros do Conselho de Administração.

Presidente deu ciência para a assembleia quanto a Política de renovação dos membros do conselho de Administração, que estabelece a governança, os princípios e as diretrizes para renovação dos membros do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro), que foi aprovada no Conselho de Administração da Cooperativa em 22 de janeiro de 2025, o qual definiu a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar ao conselho de administração.

VI. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Dr. Rodrigo Furtado Andrade.

Vice-Presidente, Dr Roberto Bastos da Serra Freire.

Comissão designada: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, Custodio Antonio da Silva Martins Jr, Thaissa Carvalho de Oliveira Taques Ribas, Joao Alberto Schaicoski, Vera Adriana Dusek.

VII. ENCERRAMENTO:

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de assembleias gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SICREDI MEDICRED PR.

Curitiba/PR, 29 de outubro de 2025.

Rodrigo Furtado Andrade
Presidente

Roberto Bastos da Serra Freire
Vice-Presidente

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E
REGIÃO METROPOLITANA – SICREDI MEDICRED PR**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Profissionais Médicos e da Saúde de Curitiba e Região Metropolitana – Sicredi Medicred PR constituída na assembleia geral de 27 de julho de 1998, originariamente designada Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais Médicos de Curitiba e Região Metropolitana – Medicred, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Curitiba/PR, na Rua Itupava, 71, Alto da Glória, CEP 80.060-272 neste Estado do Paraná;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios do Estado do Paraná: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada “Central”, integra, com está e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave, da qual deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6. A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no §6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.

§ 10º No exercício da supervisão, a Central poderá:

- a) examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;
- b) encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.

§ 11º A corresponsabilidade prevista nos §§6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 12º À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, e à Confederação Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 13º A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

§ 2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preenchem as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que sejam médicos que exerçam sua profissão na área de ação da Cooperativa, e outros profissionais ou estudantes da área de ciências da saúde listados na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), cujos objetos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados por afinidade ou complementaridade, que estejam na plenitude de sua capacidade civil e concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

II - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

III - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), irmão (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, desde que demonstrem o vínculo com o associado da Cooperativa;

IV - empregados da própria Cooperativa, os empregados das pessoas jurídicas a ela associadas e daquelas de cujo capital participe, e pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, à Cooperativa e às referidas pessoas jurídicas;

V - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

VI – no caso das pessoas jurídicas previstas na alínea b, do inciso seguinte, somente os empregados poderão ser associados, não sendo permitido a associação prevista no inciso III;

VII - pessoas jurídicas, estabelecidas na área de ação da Cooperativa:

- a) que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas;
- b) que tenham como sócios, independentemente do ramo de atividade, pessoas físicas associadas, conforme previsto nos incisos I, II e III.
- c) aquelas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

VIII – pessoas físicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IX – pessoas jurídicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos VII a IX do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, especialmente as que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Sicredi e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação e/ou assédio de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

VIII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eliminação

Art. 10º A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - infração aos normativos internos do Sicredi;

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado à sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação, a Cooperativa comunicará o associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a qual poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 47 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.

§ 6º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do §5º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11º A exclusão do quadro social ocorre por:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, § 3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do §3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, que poderá delegar sua competência decisória à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12º O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no §2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11º As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistêmica, se houver.

§ 12º O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13º O associado, pessoa física, que atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14º O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinco por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15º Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no §2º deste artigo.

§ 16º O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no §2º deste artigo.

§ 17º Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 18º Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 19º A devolução de que tratam os §§13, 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 20º As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 21º Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no §2º deste artigo.

§ 22º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

CAPÍTULO V

**DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13º A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou presencial e a distância.

Art. 14º As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância;

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância;

VI - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos associados.

Art. 15º O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16º As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17º As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 18º A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 19º A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 20º A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21º O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22º A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e no mínimo 3 (três) conselheiros e no máximo 7 (sete).

Art. 23º Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração:

I - para eleição do cargo de Presidente e Vice-presidente, o candidato terá que participar de pelo menos um mandato do exercício anterior do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

III - quando do ato de posse no cargo para o qual foi eleito, não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir, parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

V - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

VI - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VIII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

IX - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

X - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias, nos últimos 3 (três) exercícios;

XI - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XIV - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XVI - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

XVII - não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

XVIII - ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros;

§ 1º Em relação aos incisos VII e VIII serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que,

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir referendar o (s) designado (s), cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 24º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 25º Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre o pagamento de cédula de presença para convidados que participarem das reuniões do Conselho de Administração;

XXI - aprovar a política renovação dos membros do conselho de administração;

XXII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26º Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar o(s) membro(s) da Diretoria Executiva, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades aos infratores que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 27º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 28º A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 26, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

IV – documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes.

Art. 29º Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 23, incisos II a IX e XIII a XVIII, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§8º e 9º do art. 23;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 30º Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição,

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

Art. 31º Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 28 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.
- i) selecionar os Diretores e submetê-los à apreciação e eleição do Conselho de Administração;

II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, entretanto, pode reunir-se, sempre que convocada por qualquer de seus diretores, para decidir sobre matérias de sua competência, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As reuniões do § 2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 32º Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 23, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 33º Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 23, incisos II a XVIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 23 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 02 (dois) anos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 6º O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

Art. 35º O Conselho Fiscal reúne-se, bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 36º Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 23, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 37º Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38º O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 39º Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 40º As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos empregados da Cooperativa;

III – até 50% (cinquenta por cento) a critério do Conselho de Administração, para os Fundos: a) Fundo de Expansão e Desenvolvimento de Agências destinado a atender, suportar os custos operacionais e administrativos da expansão, ampliação e desenvolvimento da Cooperativa em suas agências;
b) Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira, destinado a atender e garantir a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

IV - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados e recebidos, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.

Art. 41º A destinação das sobras ou rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 42º O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43º Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 44º A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 45º A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46º Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR**

CNPJ: 02.924.977/0001-20

NIRE Nº. 4140001229-8

ENDEREÇO: RUA ITUPAVA, 71, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, TELEFONE: (41)
3027- 4433

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 47º As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 48º A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Curitiba/PR, 29 de outubro de 2025.

Rodrigo Furtado Andrade
Presidente

Roberto Bastos da Serra Freire
Vice-presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53339886768	
71383352968	